

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 14.
Portaria nº 1651, publicada no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União de Ensino São Francisco Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia São Francisco, com sede no Município de Barra de São Francisco, no Estado de Espírito Santo.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 20073478		
PARECER CNE/CES N°: 147/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia São Francisco (UNESF), instituição que obteve o credenciamento inicial com a Portaria MEC nº 3.643/2002 e funciona, como a sua mantenedora, à Avenida Castelo Branco, nº 100, bairro Vila Landinha, Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo. Consta que esta instituição foi credenciada com a denominação de Centro de Educação Tecnológica de São Francisco, porém, em cumprimento ao Decreto Federal 5.226/2004, passou a ser designada Faculdade de Tecnologia São Francisco.

A mantenedora da Faculdade é a União de Ensino São Francisco Ltda., que em março de 2010 passou por uma mudança societária, sendo hoje controlada por dois novos sócios: Jair Gomes de Souza e Maxsuel Gomes de Souza.

Assim sendo, é importante destacar que o processo em tela foi iniciado em junho de 2007, com a análise documental finalizada em agosto de 2007 e a análise regimental finalizada em maio de 2008. Contudo, a verificação *in loco*, para o mesmo fim foi realizada apenas em março de 2010, já com a nova administração.

A Faculdade de Tecnologia São Francisco é uma instituição de pequeno porte, que funciona em um único local, com apenas 42 alunos regularmente matriculados à época da visita *in loco*, atendidos por 11 professores (1 mestre, 7 especialistas e 3 graduados, sendo 2 em regime de horário parcial e os demais horistas). Contudo, era autorizada para oferta anual de 100 vagas no curso de Tecnologia em Sistemas de Informação, 150 vagas no curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e 150 vagas no curso de Tecnologia em Rochas Ornamentais. Para este último, no entanto, não constam ingressos desde 2009. A Instituição também não oferece cursos na modalidade a distância ou de pós-graduação.

Cabe situar que esta Faculdade tem sede em município com cerca de 42.000 habitantes, em região dedicada à extração mineral e à industrialização de alimentos, que dista cerca de 250 Km da capital do Estado.

De acordo com o Cadastro das Instituições e Cursos de Educação Superior, a Faculdade de Tecnologia São Francisco obteve o Conceito Institucional igual a três (3), a partir da avaliação para o recredenciamento, em 2010; mas tem IGC igual a dois (2) e IGC Contínuo igual a 129, referentes a 2009. Para seus cursos contam com as seguintes informações de avaliação:

- Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas: iniciado em 2004, com 100 vagas noturnas, tem ENADE = 2, CPC = 2 e CC = 2;
- Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos: iniciado em 2004, com 100 vagas noturnas, tem ENADE = 2, CPC = 2 e CC = s/c;
- Tecnologia em Rochas Ornamentais: iniciado em 2004, com 100 vagas noturnas e 50 vagas matutinas, não tem registros de avaliação e foi informado (no despacho presencial) como em extinção, por falta de demanda apesar da sua correlação com as atividades econômicas da região.
- Administração, bacharelado: curso autorizado por iniciativa da nova administração da Faculdade e iniciado em 7/2/2011. Obteve CC = 4 na avaliação da proposta inicial.

No processo de análise documental para fins de recredenciamento institucional, foram aprovados o PDI (2003-2007) e três relatórios de autoavaliação, sendo o último destes (2008-2010) o utilizado pelos avaliadores.

A comissão designada pelo INEP para a verificação *in loco* atribuiu a esta Instituição o conceito global 3 (três), com os seguintes parciais:

	Dimensão	Conceito
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade	2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	2

Sobre os indicadores que obtiveram valores negativos, considerei interessante destacar as seguintes observações da comissão verificadora:

- Sobre a Dimensão 4: *Embora a IES tenha implantado o Portal da Faculdade, grande parte dos canais de comunicação e sistemas de informação para a interação externa não estão sistematizados e são realizados de maneira informal, destacou a comissão.*
- Sobre a Dimensão 6: *A organização e a gestão da instituição estão coerentes com as políticas firmadas no PDI; mas algumas fragilidades no que tange à autonomia e*

independência do Conselho Superior foram registradas: *quase metade dos membros do mesmo são de indicação direta ou indireta da mantenedora* e a ausência de atas das reuniões de colegiado, embora os docentes atestem a ocorrência das mesmas.

- Sobre a Dimensão 10: *A sustentabilidade financeira prevista no PDI de 2003 a 2007 não se realizou, dada uma forte diminuição do número de alunos matriculados (principal fonte da receita institucional). Em consequência, não houve investimentos na atualização do acervo bibliográfico em 2009. Todavia, com a chegada dos novos mantenedores a IES sinaliza que já foram feitos os primeiros investimentos na infraestrutura (sic) geral e na aquisição e atualização do acervo.*

Finalmente, cumpre notar que a Faculdade de Tecnologia São Francisco atendeu aos dispositivos legais.

Apreciação do mérito

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando o conjunto da instrução do processo em tela, manifestou-se a favor do credenciamento da Faculdade de Tecnologia São Francisco.

Diante dos mesmos dispositivos normativos e dos fatos apresentados no e-MEC, sob o registro nº 20073478, também opino pelo atendimento do pleito. Há uma tendência de renovação e qualificação da instituição, sob a nova administração.

Ressalvo, ainda, que em despacho presencial no CNE os novos dirigentes da instituição revelaram conhecer os significativos desafios que tem para o desenvolvimento e melhoria das condições de ensino. Outrossim, que deverão considerar as orientações acerca da sigla representativa da Faculdade de Tecnologia São Francisco, UNESF - que não deve mais ser utilizada.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia São Francisco, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 100, bairro Vila Landinha, Município de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo, mantida pela União de Ensino São Francisco Ltda., com sede no mesmo Município e Estado até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 5 de maio de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente